

PROJETO DE LEI 827/2011 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O PL 827/2011 tem por escopo a atualização da legislação que normatiza medidas de defesa sanitária aplicáveis à atividade agropecuária, dispondo especialmente sobre as indenizações a que podem fazer jus seus proprietários, em caso de sacrifício, erradicação ou destruição determinada pelo Poder Público.

Na CAPADR, o PL recebeu a Emenda nº 01/2011 e foi aprovado com Substitutivo e Emenda de Relator nº 1, nos termos do parecer do relator, com complementação de voto.

2. Análise:

Do ponto de vista do exame de adequação, cabe analisar os dispositivos que tratam de hipóteses e valores de indenização a que podem fazer jus os proprietários rurais, na ocorrência de epidemias e infestações para cujo controle seja necessário o sacrifício de animais, a erradicação de vegetais ou fungos ou a destruição de coisas ou construções rurais. Atualmente, essa matéria é regulada pela Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948. O PL nº 827, de 2011, amplia o escopo da mencionada legislação, ao tratar de medidas de defesa sanitária não só de animais, mas também de vegetais e fungos.

O substitutivo aprovado pela CAPADR e a Emenda Modificativa nº 1 elevam os percentuais de pagamento de indenizações previstos no projeto original.

Por fim, a Emenda de Relator nº 1, possibilita ao proprietário de animais, vegetais, fungos, construções e demais bens passíveis de indenização, ser representado por sindicato, cooperativa ou representante legal.

Verifica-se que as medidas propostas no PL, no Substitutivo da CAPADR e na Emenda Modificativa nº 1, apresentada na CAPADR, ao ampliar o escopo das medidas de defesa sanitária relacionadas à atividade agropecuária, inclusive hipóteses de indenização, resultarão em elevação das despesas públicas dos órgãos federais incumbidos da implementação dessa política.

As normas de adequação disciplinam que, nos casos em que haverá aumento da despesa, a proposta deverá estar instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e com as correspondentes compensações. Constata-se, porém, que essas exigências não estão cumpridas no PL nº 827/2011, no Substitutivo da CAPADR e na Emenda Modificativa nº 1, apresentada na CAPADR, colocando-os em conflito com o que dispõe o ADCT (art. 113), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e a Súmula nº 1/08-CFT.

Com relação à Emenda de Relator nº 1, apresentada na CAPADR, trata de aspectos normativos sem impactos nas receitas ou despesas públicas federais.

¹ Solicitação de Trabalho 1336/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PL 827/2011 atualiza a legislação que normatiza medidas de defesa sanitária aplicáveis à atividade agropecuária, estabelecendo novas hipóteses e percentuais de indenizações a que podem fazer jus seus proprietários, em caso de sacrifício, erradicação ou destruição determinada pelo Poder Público.

O substitutivo aprovado pela CAPADR e a Emenda Modificativa nº 1 elevam os percentuais de pagamento de indenizações previstos no projeto original.

As normas de adequação disciplinam que, nos casos em que haverá aumento da despesa, a proposta deverá estar instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e com as correspondentes compensações. Constata-se, porém, que essas exigências não estão cumpridas no PL nº 827/2011, no Substitutivo da CAPADR e na Emenda Modificativa nº 1, apresentada na CAPADR.

A Emenda de Relator nº 1, apresentada na CAPADR, trata de aspectos normativos sem impactos nas receitas ou despesas públicas federais.

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Wellington Pinheiro de Araújo - Coordenador de Núcleo